



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Nº 02/2013

Altera a redação do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2013.

Raffaello Frascati
Vereador

Aparecido dos Santos
Vereador

Rogério de Lima
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo alterar a redação do art. 17, que atualmente permite a reeleição da Mesa Diretiva para o mesmo cargo na eleição subsequente, nos seguintes termos:

Art. 17 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Assim, alterando-se o referido artigo, passa-se a vedar a reeleição de membro da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, proporcionando maior rotatividade na representação dos Vereadores.

Além disso, haverá adequação ao que dispõe a Constituição Federal sobre o tema, em seu art. 57, §4º:

Art. 57 [...] § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Por todo o exposto, conto com os nobres edis para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2013.

Raffaello Frascati

Vereador

Aparecido dos Santos

Vereador

Rogério de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

